



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 102/2018

---- NELSON TEIXEIRA MALTEZ, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA, NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS: -----

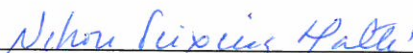
---- Faz Público que por esta via, nos termos da alínea d) do n.º 1, conjugada com o n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, **NOTIFICA a Sr.ª Maria Rosa Alfaiate Oliveira, na pessoa de Maria Teresa Oliveira Ferreira**, residente na Urb. Quinta da Boavista, lote 2, 3.º esq., 3030-075 Coimbra, na qualidade de coproprietária do prédio sito na Rua Raul Brandão, n.º 24, Praia de Mira, do teor da **Notificação para indicar os dados do administrador e/ou administrador provisório, conforme estipulado nos art.ºs 1435.º e 1435.º-A do Código Civil**, que se anexa a este edital.-----

---- A presente notificação segue nos termos da alínea b) do n.º 3 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aplicável por remissão do art.º 122.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por incerteza do lugar onde se encontra a pessoa a notificar. -----

---- Para constar e devidos efeitos, se lavrou este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo dos Paços do Concelho, na porta da casa do último domicílio conhecido (Urb. Quinta da Boavista, lote 2, 3.º esq., 3030-075 Coimbra) e na sede da respetiva Junta de Freguesia. -----

Paços do Município, 06 de Dezembro de 2018

O vice-Presidente,



(Nelson Teixeira Maltez)

(No uso de competência delegada-Despacho de 26/10/2017)

C/c:
Zulmira Maria Neves da Silva
Abel Gonçalves Eira
Maria Estrela Rato P. Terrível
Carlos Manuel Neves Simões
Mário dos Santos
Julieta de Jesus Rato Patrão

Ex.mo(a) Sr.(a)

Maria Rosa Alfaiate Oliveira
A/C Maria Teresa Oliveira Ferreira
Urb. Quinta da Boavista, lote 2, 3.º esq.
3080-075 COIMBRA

sua referência	data da comunicação	nossa referência/data
		30/08/2018
ASSUNTO: Edifício em más condições de segurança e de salubridade (Art.º 89.º do RJUE); Local: Rua Real Grandão, 24 Requerente: Julieta de Jesus Rato Patrão e outros Proc. N.º 2 / 2016 / 35; Req. N.º 27 / 2016 / 3969		

Após a análise do processo em epígrafe, que mereceu o meu Despacho de 13/08/2018 e de acordo com a Informação n.º 267-2017-UGU desta Câmara Municipal, cumpre-me informar V. Ex.ª do seguinte:

- 1) Em 29/08/2016, foi iniciado um processo referente a falta de conservação do edifício, tendo sido marcada uma vistoria ao edifício, com vista à verificação das suas condições de segurança, conforme o estipulado no artigo 89.º e seguintes do D.L. n.º 555/99 de 16 /12, na sua atual redação, para o dia 14/10/2016;
- 2) A vistoria foi realizada no dia 14/10/2016, tendo sido lavrado o auto de vistoria n.º 25/2016, tendo a conclusão da mesma sido para a realização de obras de conservação urgentes, nas fachadas confinantes com a via pública;
- 3) Tendo em conta o exposto no auto de vistoria, foi agendado esta matéria para a reunião do executivo de 27/10/2016, em que foi deliberado dar conhecimento aos requerentes da necessidade da realização das obras de conservação, com audiência prévia dos interessados pelo prazo de 15 dias úteis, para se pronunciarem sobre a proposta do executivo;
- 4) Os interessados foram notificados deste facto em 18/11/2016, através do ofício n.º 7757;
- 5) Do direito de audiência prévia, dois proprietários pronunciaram-se, solicitando:
 - 5.1. O Sr. Abel Gonçalves da Eira, o alargamento do prazo para a realização das obras de conservação
 - 5.2. A Sr.ª Julieta Jesus Rato Patrão, a entrega da cópia do auto de vistoria, que diz não ter recebido;
 - 5.3. E ainda, referindo que existe um novo proprietário, Arcanjo Silva, sem, contudo, fornecer qualquer dado sobre o mesmo, e ainda:
 - 5.4. E ainda, identificando que só após nova notificação ao novo proprietário e entrega da cópia do auto de vistoria, seria agendado uma reunião de condomínio, para tomada de decisão;
- 6) Ora, e para uma correta notificação dos interessados e evitar erros de notificação e/ou falta de documentos e/ou não notificação de proprietários, sou de opinião que deveria existir somente um único notificado, alias, nos termos do disposto no Código Civil – adiante designado por CC – (art.º 1430.º do

CC), para este tipo de edificações (prédio dividido no regime de propriedade horizontal), deveria ser notificado o administrador, pois, nos termos do disposto na alínea i) do art.º 1436.º do CC, este representa o conjunto dos condóminos perante as autoridades administrativas;

7) Por este facto, e nos termos do disposto nos art.º 1435.º do CC, deverá ser indicado os dados do administrador, ou em alternativa, os dados do administrador provisório, conforme estipulado no art.º 1435.º-A do CC, no sentido de se garantir o cumprimento do estipulado no Código Civil e existir só um interlocutor com a administração (Camara Municipal);

8) Poderá, no entanto, dar-se cópia do auto de vistoria a proprietária Julieta Jesus Rato Patrão."

Assim, fica V. Ex.ª notificado, na qualidade de co-proprietário, de que deverá indicar os dados do administrador ou do administrador provisório, conforme estipulado nos artigos 1435.º e 1435.º-A do Código Civil.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente,



(Nelson Teixeira Maltez)

(No uso de competência delegada – Despacho de 26/10/2017)